

PARTICIPAÇÕES DO IBCCRIM NOS TRIBUNAIS COMO *AMICUS CURIAE*

Nesses últimos meses de maio e junho, o IBCCRIM atuou na qualidade de *amicus curiae* em diversos casos de repercussão nacional. Confira:

ADIs 6298, 6299, 6300 E 6305 (STF)

No último dia 15 de junho, o presidente do Instituto realizou sustentação oral no julgamento nas ações diretas de inconstitucionalidade que questionam algumas normas do denominado “Pacote Anticrime” (Lei 13.964/19) – dentre elas, as que criam o juiz das garantias.

A posição do Instituto é pela improcedência das ações.

Argumentou-se que “não se está discutindo esse ou aquele juiz; não se está dizendo que esse juiz é parcial ou não é parcial; se está tentando melhorar a atividade jurisdicional, propiciando que, com a separação de funções, pela fase do processo, um determinado juiz, seja ele qual for, tenha maior possibilidade de controlar o que está diante dos olhos, obedecendo a repartição por fases do processo. É isso que se espera. E a pergunta, que o IBCCRIM espera que seja respondida: se não agora, quando teremos juiz de garantias no Brasil?”

Confira a sustentação oral em: <https://youtu.be/KEGSbY9dBkY?t=1720>

ADI 7389 (STF)

Em pedido protocolado no último dia 27 de junho, o IBCCRIM requereu a sua admissão como *amicus curiae* na ação direta de inconstitucionalidade 7389. Nela, questionam-se dispositivos da Resolução CNJ 487/23, que institui a “Política Antimanicomial do Poder Judiciário”, estipulando “procedimentos para o tratamento das pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial que estejam custodiadas”.

Para o Instituto, “a Resolução CNJ 487/2023 tem o exato propósito de conferir ao louco infrator dignidade e saúde mental, em consonância com todo um movimento mundial de desinstitucionalização e que é inaugurado no Brasil com a Lei da Reforma Psiquiátrica. Os dados empíricos evidenciam com suficiência que os hospitais de longa permanência, e os manicômios judiciais muito especificamente, não são locais de tratamento, mas de contenção de pessoas, de sua exclusão da vida coletiva”.

Confira a manifestação do IBCCRIM em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=6644330> (peça 34).

ADI 3450 (STF)

O IBCCRIM, reiterando o pedido de admissão como *amicus*

curiae, manifestou-se, em 30 de maio p.p., na ação direta de inconstitucionalidade 3450. Proposta pela Procuradoria-Geral da República, ela questiona parte da norma do art. 3º, *caput*, da Lei 9.296/96, com a finalidade de excluir a interpretação que permite ao juiz, na fase de investigação criminal, determinar de ofício a interceptação de comunicações telefônicas.

O Instituto posiciona-se pela procedência da ação, pois “soa descabida a cogitação de um meio de obtenção de prova, como é a interceptação telefônica, sem provocação dos envolvidos, a eles se substituindo, na investigação, o juiz”.

Confira a manifestação do IBCCRIM em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=2282869> (peça 42).

ADI 5087913-06.2023.8.09.0000 (TJGO)

No último dia 28 de junho, o Tribunal de Justiça de Goiás, por unanimidade, reconheceu a inconstitucionalidade da Lei Estadual 21.784/23, que vedava a visita íntima (definida como “aquela realizada fora do alcance de monitoramento e vigilância dos servidores da unidade prisional” – art. 1º, §1º) nos estabelecimentos penitenciários administrados por aquele Estado.

O IBCCRIM, admitido como *amicus curiae*, já havia se manifestado pela procedência da ação: “(...) a visita íntima está ligada a direitos do condenado que emanam da própria dignidade humana. Além de irrenunciável, trata-se de um direito que está em perfeita adequação ao próprio plano ressocializador da Lei de Execução Penal. A sua restrição não teria justificativa racional, na medida em que ela própria traria maior gravame ao ambiente carcerário e dificultaria a reinserção do preso na vida social, comunitária e familiar”.

O presidente do Instituto realizou sustentação oral na sessão de julgamento, reiterando os argumentos pela inconstitucionalidade da lei.

Confira a manifestação do IBCCRIM em: <https://www.ibccrim.org.br/media/posts/arquivos/arquivo-30-06-2023-17-25-20-942372.pdf>

E veja a íntegra do acórdão em: https://drive.google.com/file/d/1KZHYUtJILldzZGxHf-2KR1W_fZkiYGxP/view?pli=1